

## **LEI N° 3641/2011**

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Três Corações - Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, **FAUSTO MESQUITA XIMENES**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 131, incisos I, IV, VI, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIX, XXX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Três Corações aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO ÚNICO**

### **DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES – MG**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, de que são beneficiários os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, estáveis, inativos e seus dependentes, tratados no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Cria o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR**, do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais – com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, autarquia autônoma, a qual, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições legais), passa a reger-se pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, passa a denominar-se **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, do

Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais - com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, autarquia autônoma, a qual, para atender a nova Legislação Federal (Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições legais), passa a reger-se pela presente Lei.” **(NR) (Redação Dada pela Lei nº 3650/2011)**

## **CAPÍTULO II**

### **DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 3º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, demais Leis Municipais aplicáveis, regulamentos, normas, instruções e atos normativos aprovados pelo seu Conselho Administrativo.

**Art. 4º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** terá como sede e foro o Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, e sua duração será de prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, estáveis, ativos e inativos e seus dependentes legais, no plano previdenciário, mediante contribuição, nos termos da Legislação Federal vigente;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos, inativos, e pensionistas;

III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Três Corações, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas em conformidade com as normas Constitucionais vigentes;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;

VII - subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - ressalvado o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e sua regulamentação através da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004, os proventos da aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens permanentes posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei;

IX - valor mensal dos proventos de aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país;

X - pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

XI - registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

XII - registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos Entes Estatais do Município de Três Corações;

XIII - escrituração contábil executada de forma segregada dos registros da Prefeitura e observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;

XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre proventos e pensões pagos;

XV - submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

XVI - contribuições dos Entes Estatais do Município de Três Corações, a qualquer título, não inferiores à alíquota aplicada aos filiados, bem como não superiores ao dobro da contribuição dos mesmos;

XVII - vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Três Corações e aos servidores públicos municipais, inativos e dependentes, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica sem a correspondente receita para o devido custeio;

XVIII - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

Art. 6º O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, Regime Jurídico Único de Previdência do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, observará as disposições desta Lei, demais Leis Municipais aplicáveis, e da Legislação Federal.

Art. 7º Preservada a autonomia do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior terá por finalidade:

a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

b) fixar metas;

c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

d) avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impensoalidade, economicidade e publicidade, e atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

e) preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços; e

f) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR terá a seguinte estrutura:**

- I. Conselho Administrativo;
- II. Conselho fiscal; e
- III. Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Administrativo**

**Art. 9º O Conselho Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** será constituído de até 07 (sete) membros efetivos ou estáveis e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I. dois servidores dos quadros efetivo ou estável da Prefeitura Municipal de Três Corações, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. um servidor dos quadros efetivo ou estável da Câmara Municipal de Três Corações, indicado pelo seu Presidente;
- III. dois servidores segurados pertencentes aos quadros efetivo ou estável de quaisquer dos entes estatais do Município de Três Corações, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Três Corações;
- IV. um servidor inativo indicado pelo Prefeito Municipal;
- V. um servidor inativo indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e IV, os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 3º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º Os membros do Conselho Administrativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**.

§ 9º O Presidente do Conselho Administrativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** será um de seus membros titulares que deverá ser eleito dentre eles.

§ 10. As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em livro de atas.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito, pelo Presidente do Conselho, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 12. Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 13. Os servidores nomeados para comporem o Conselho Administrativo, perderão mandato caso sejam extintas suas relações de vínculo de contribuição previdenciária ou de beneficiário junto ao IPRECOR.

§ 14. O Presidente do Conselho Administrativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** terá voz de desempate nas reuniões dos Conselhos.

Art. 10. Ao Conselho Administrativo compete:

I. deliberar sobre a política de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

II. deliberar sobre o Regimento Interno do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

III. deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

IV. deliberar sobre o seu Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;

V. deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano de Custeio;

VI. deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;

VII. deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII. deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X. deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XI. deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, por proposta da Diretoria Executiva;

XII. deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para o desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, por indicação da Diretoria Executiva;

XIII. funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, nas questões por ele suscitadas;

XIV. deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XV. baixar Atos, Resoluções e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;

XVI. em conjunto com o Conselho Fiscal, analisar e, em concordância, nomear a Diretoria Executiva, indicada pelo Prefeito; e

XVII. praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

## **Seção II**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I. um servidor do quadro efetivo ou estável da Prefeitura Municipal de Três Corações, indicado pelo Prefeito;

II. um servidor do quadro efetivo ou estável da Câmara Municipal de Três Corações, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III. um servidor, do quadro efetivo ou estável de quaisquer dos entes estatais do Município de Três Corações, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Três Corações.

§ 1º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 3º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 6º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 9º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos ou estáveis, contribuintes do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, ou seu beneficiário, devendo ser constituído com pelo menos 01 (um) membro com formação contábil.

§ 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

I. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II. acompanhar a execução orçamentária do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III. examinar as prestações efetivadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de conta dos responsáveis;

IV. proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V. indicar, para contratação, auditoria de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI. encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII. requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII. propor ao Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX. acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção das transferências constitucionais junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X. proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI. examinar e dar prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XIII. acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV. acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XV. rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XVI. em conjunto com o Conselho Administrativo, analisar e, em concordância, nomear a Diretoria Executiva indicada pelo Prefeito; e

XVII. proceder os demais atos necessários à fiscalização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Três Corações.

Parágrafo Único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

Art. 13. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** será composta de um Presidente, um Responsável Administrativo/Financeiro e um Responsável por Benefícios.

§ 1º As funções de Presidente, Responsável Administrativo/Financeiro e Responsável por Benefícios serão exercidas por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos ou estáveis nos termos do artigo 19 - ADCT,

conforme indicação do Prefeito Municipal e aprovação por parte dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§ 2º Os Servidores nomeados deverão pertencer ao quadro efetivo ou estável de quaisquer dos entes estatais do Município de Três Corações.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão cedidos pela Municipalidade, dentre os servidores do seu quadro efetivo ou estável, com horário e dedicação exclusiva ao **IPRECOR**, mantendo-se todos os seus direitos e vantagens assegurados, tal como garantias e deveres previstos em Lei, sem ônus para o **IPRECOR**.

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Diretores Nomeados.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I. representar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** em juízo ou fora dele;

II. superintender e exercer a Administração Geral do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

III. autorizar, conjuntamente com o responsável Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendida a Política de Investimentos;

IV. celebrar, em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, em conjunto com o responsável Administrativo/Financeiro, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V. praticar, conjuntamente com o responsável por Benefícios, os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI. elaborar em conjunto com o responsável Administrativo/financeiro, a proposta orçamentária anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, bem como as suas alterações;

VII. organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII. propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;

IX. expedir instruções e ordens de serviços;

X. organizar, em conjunto com o responsável por Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XI. assinar e assumir, em conjunto com o responsável Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XII. assinar, em conjunto com o responsável Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, movimentando os fundos existentes;

XIII. encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa e Independente;

XIV. propor, em conjunto com o responsável Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XVII. praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 15. Compete ao Responsável Administrativo/Financeiro:

- I. manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviço relacionadas com aspecto financeiro;
- II. elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- III. supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV. administrar a área de Recursos Humanos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;
- V. assinar juntamente com o Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- VI. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VII. manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Instituto;
- VIII. promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, e dar publicidade da movimentação financeira;
- IX. elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI. providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII. efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- XIII. organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

XIV. organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV. supervisionar o Setor de Compras, almoxarifado e Patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI. manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII. supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XVIII. as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Presidente e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, velando por sua integridade;

XIX. manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XX. proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI. prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos servidores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XXII. propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII. integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

XXIV - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 16. Compete ao Responsável por Benefícios:

I. manter atualizado o cadastro dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

II. providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** aos seus segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III. responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV. proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**;

V. substituir o Responsável Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI. proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII. propor a contratação de atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII. integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

IX. proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**.

Art. 17. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados a sua disposição com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

## **Seção IV**

### **Do Controle Interno**

Art. 18. A controladoria interna do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** será composta por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 representante dos ativos, 01 representante dos inativos e 01 representante dos servidores do Poder Legislativo. E será realizada segundo mesmos termos e critérios definidos na Lei 101/2000, na Constituição Federal e em Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **Seção V**

### **Dos Atos Normativos**

Art. 19. O Conselho Administrativo por sua iniciativa ou solicitação do Gestor do IPRECOR ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo Único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei ou em complemento, com o objetivo de esclarecer.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 20. O Patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente Municipal e da própria Prefeitura Municipal de Três Corações, e constituído de:

I. contribuições compulsórias do Município (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei; dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto Lei em específica;

II. receitas de aplicações de patrimônios;

III. produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV. compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V. subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e

VI. dotações, doações, dações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 21. Os recursos financeiros e patrimoniais **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, garantidores dos benefícios por estes assegurados, serão aplicados por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratadas.

§ 1º O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** aplicará o seu patrimônio no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 22. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 23. Os recursos a serem despendidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

Art. 24. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 25. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos na forma da Lei.

Art. 26. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, poderá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, Poder Executivo, Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**.

Art. 27. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR**, deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 28. Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para garantia da execução das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**.

Art. 29. É vedado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 30. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, para execução de seus serviços, terá pessoal cedido pela Municipalidade, dentre os servidores do seu quadro efetivo ou estável, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos na Lei, com ônus para o cedente.

Art. 31. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os agentes políticos, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e

exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, não havendo desta forma, contribuições destes para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos ou estáveis dos entes estatais do Município de Três Corações, nos termos legais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PLANO DE CUSTEIO**

Art. 32. A previdência municipal estabelecida por esta lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos servidores efetivos, estáveis, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS**

Art. 33. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** publicará a presente Lei no Boletim Oficial, assim como o material explicativo que descreverá as características principais dos benefícios previdenciários e Plano de Custeio.

Art. 34. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR** afixará no quadro de avisos existente em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Administrativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos Auditores Independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões, garantidores dos benefícios previdenciários, para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 36. Além das contribuições previstas na legislação aplicável, a Prefeitura Municipal de Três Corações promoverá estudos para cobertura de déficit técnico previdenciário apontado em avaliação atuarial.

Art. 37. O servidor municipal colocado à disposição da União, do Distrito Federal, dos Estados, de Municípios ou de suas entidades de administração indireta e fundações, ou que esteja ocupando cargo político, permanecerá vinculado ao regime de previdência municipal nas condições fixadas para o cargo efetivo ou estável do qual é titular.

~~Art. 38. Fica extinto o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações, instituído pela Lei nº 2.156, de 30 de dezembro de 1991, sendo que seus bens e direitos serão incorporados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, a partir da promulgação da presente Lei.~~

Art. 38. Ficam os bens e direitos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Corações, instituído pela Lei nº 2.156, de 30 de dezembro de 1991, incorporados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR**, a partir da promulgação da presente Lei. **(NR)**  
[\(Redação Dada pela Lei nº 3650/2011\)](#)

Art. 39. Esta lei e suas disposições gerais e transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Corações, em 24 de janeiro de 2011.

**FAUSTO MESQUITA XIMENES**  
**Prefeito Municipal**